



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.643

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 29/09/17

Julio

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017, que “Altera a Lei Complementar nº 1.528, de 25 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN.”

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador Jocemar Xavier da Silva

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar de nº 004/2017, que “Altera a Lei Complementar nº 1.528, de 25 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN.”

Integrando o expediente da sessão extraordinária do dia 29/09/2017. O Presidente da Câmara Municipal apresentou requerimento Protocolado sob o nº 7.639/2017, requerendo a deliberação do Plenário para a proposição tramitar em regime de Urgência conforme estabelece o Regimento Interno (Resolução Legislativa nº 242/90), o requerimento foi aprovado por todos os Vereadores.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar foi encaminhado a esta Comissão com os Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, avoou para si a emissão do Parecer. A reunião de estudo foi realizada na sala de reunião da Câmara Municipal, esclareceram dúvidas e se deram por satisfeitos. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime urgência simples conforme previsto no artigo 143 do Regimento Interno (Resolução Legislativa 242/90).

É o relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do art. 80 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre assuntos ligados às atividades de saúde e educacionais do município..

No que compete à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei orgânica em seu artigo 10, 13 e 48, inciso IV, sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante iniciativa.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.



16
A

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Primeiramente, porque se trata de um dever do município regulamentar a forma mais eficiente de arrecadação dos tributos e prestação de serviços realizados no território do município, conforme estabelece o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Vigente e Legislação Especial, o que certamente será justo para o contribuinte.


Ante o exposto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar de n.º 004/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, os Vereadores membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Complementar de n.º 004/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 29 de setembro de 2017.


JOEMAR XAVIER DA SILVA (Relator)
Presidente da CESA


SERGIO FERREIRA SCHIMOOR (Pelas Conclusões)
Membro da CESA


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (Pelas conclusões)
Membro da CESA